

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 8.206/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca dos percentuais distintos exigidos para comprovação da aptidão técnico-operacional constantes do item 9.33.1 do Termo de Referência (TR AGU), esclarece-se o que segue:

A definição dos percentuais mínimos de comprovação de execução anterior foi realizada em estrita observância ao disposto no **art. 67, inciso VI, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual admita-se a Administração a exigir quantidades mínimas de até 50%.

A eventual **igualação dos percentuais** para ambos os itens resultaria, na prática, em **redução desproporcional do nível de comprovação técnica exigido em um dos objetos**, fenômeno que pode ser compreendido como verdadeiro "dízimo técnico" do requisito de capacidade operacional, produzindo distorções relevantes na análise das propostas.

Isso porque os itens possuem **naturezas, unidades de medição, volumes e níveis de complexidade distintos**, de modo que a aplicação de um mesmo percentual abstrato conduziria a consequências técnicas desiguais:

- **Item 1 - Estrutura Metálica (85.000 kg)**

Trata-se de item de elevado volume quantitativo, cuja execução ocorre por processos industriais e construtivos amplamente difundidos no mercado. A adoção de percentual mais elevado, apenas para igualação formal, não agregaria ganho efetivo à qualificação técnica, mas poderia restringir a competitividade sem incremento proporcional de segurança contratual.

- **Item 2 - Veneziana Vertical (Brise Soleil - 400 m²)**
Apesar de quantitativamente inferior, este item apresenta **maior grau de especialização**, exigindo experiência comprovada em soluções de fachada com desempenho técnico específico. Caso fosse aplicado o mesmo percentual do item de estrutura metálica, haveria **redução material do quantitativo mínimo exigido**, fragilizando a comprovação da capacidade técnica justamente no item mais sensível do objeto.

Assim, a igualação dos percentuais produziria um **efeito inverso ao pretendido pela legislação**, pois:



- reduziria, de forma indireta, a exigência técnica em um dos itens;
- comprometeria a aferição objetiva da aptidão técnico-operacional;
- e criaria **assimetria no julgamento das propostas**, com risco de habilitação de empresas sem experiência efetivamente compatível com o objeto mais complexo.

A Administração Pública, ao fixar percentuais distintos, buscou **equilibrar proporcionalidade, competitividade e segurança técnica**. Tal medida assegura julgamento mais justo, técnico e alinhado ao interesse público, em consonância com os princípios da **isonomia, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**.

Dessa forma, a manutenção dos percentuais diferenciados revela-se **necessária, motivada e juridicamente adequada**, não configurando restrição indevida, mas sim mecanismo legítimo de preservação da qualidade da contratação e da correta análise das propostas apresentadas.

Atenciosamente,

Anderson Martins dos Santos
Subsecretário de Infraestrutura da Educação
(Mat. 7376)

Saquarema, 13 de Fevereiro de 2026.

Assunto: **Pedido de Esclarecimento - CE 001/2026 (Construção E.M. Manoel Muniz)**
De: Débora Carvalho <dscassessoriaadm@gmail.com>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data: 11/02/2026 16:36



Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Ao analisar o edital da licitação CE Nº 001/2026, verificou-se a necessidade de alguns esclarecimentos referentes à exigência de comprovação de aptidão técnica-operacional.

No item 9.33.1 do TR AGU, constam percentuais diferentes para a comprovação do quantitativo mínimo de execução dos seguintes itens:

- **Item 1 – Estrutura Metálica (85.000 kg):** 40% do quantitativo orçado;
- **Item 2 – Veneziana Vertical (400 m²):** 46% do quantitativo orçado.

Diante disso, solicitamos, gentilmente, esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a definição desses percentuais distintos, a fim de garantir correta interpretação e atendimento às exigências do edital.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos o esclarecimento.

Atenciosamente,
Débora Carvalho